



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 881, 31 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Colegiado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que determinou a todos os Municípios Mineiros a seguir as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais relacionadas a abertura ou fechamento da atividade econômica em geral, tirando dos Municípios a legitimidade para adotar critérios próprios que não sejam aqueles determinados pelo Governo Estadual.

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Pirajuba seguirá as diretrizes estaduais do **Plano Minas Consciente**, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, conforme a liberação das ondas para nossa região.

Parágrafo único. Para maiores informações sobre o Plano Minas Consciente acessar o site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado aos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 3º - Qualquer alteração de protocolo e mudança das ondas será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 4º - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

Art. 6º - O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações do Minas Consciente, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º – Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 8º – Recomendamos para que todos evitem deslocamentos para fora do nosso município neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 9º – É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 10 – Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 9º, do presente decreto.

Art. 11 - Toda e qualquer pessoa que apresentar comorbidades inerentes ao risco provocado pela contração do coronavírus e por recomendação médica, preferencialmente deverão permanecer em isolamento social para sua segurança em saúde.

Art. 12 - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 31 de julho de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 31 / 07 / 2020	
Nome.:	Tatiane Cruz de Faria
Ass.:	Ass. Masp.: 995

